



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10554/09

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-00964/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Carlos Alberto Rodrigues da Penha**
- 1.2. CARGO: **Motorista, matrícula 702-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **30.01.95**
- 1.4 LOTAÇÃO: **Secretaria de Transporte do Município de Cabedelo-PB**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **13.02.95**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E **30.09.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Prefeito**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

Rosilene Marcolino da Penha
Carla Caroline Marcolino da Penha

| IDADE | TIPO DE PENSÃO |
|--------------|-----------------------|
| 45 anos | Vitalícia |
| 16 anos | Temporária |

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10554/09

5.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária , concedidas a Rosilene Marcolino da Penha e Carla Caroline Marcolino da Penha, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro
Adailton Coelho Costa, em 24 de maio de 2011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE